

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n.597

SESSÕES DE 28/02/2022 A 11/03/2022

Corte Especial

Setor sucroalcooleiro. Aplicação imediata dos entendimentos firmados pelo Plenário em Repercussão Geral.

Conforme o entendimento da 3ª Seção desta Corte, a ausência de comprovação de dano patrimonial afasta a responsabilidade objetiva do Estado pelo pagamento da indenização de que trata o § 6º, do art. 37, da Constituição. Na hipótese, a perícia não apurou o custo de produção da empresa e nem o preço pelo qual efetivamente vendeu os produtos, limitando-se a calcular qual teria sido a redução hipotética do lucro da autora caso tivesse podido praticar o preço almejado, baseando-se na falha premissa de que o aumento do preço não alteraria o volume da venda dos produtos. Maioria. ([ApReeNec 0122868-15.2000.4.01.0000 – PJe, rel. des. Federal Ângela Catão, em 03/03/2022.](#))

Primeira Turma

Ressarcimento de despesas com curso de graduação no caso de demissão voluntária do serviço militar antes do cumprimento do prazo legal. Constitucionalidade da parte final do art. 117 da Lei 6.880/1980 declarada pelo STF. ADI 1.626.

O STF, no julgamento da ADI 1.626, entendeu pela constitucionalidade da parte final do art. 117 da Lei 6.880/1980, com redação dada pela Lei 9.297/1996, ao fundamento de que o dever que se impõe ao militar com menos de cinco anos de oficialato de indenizar as despesas com sua formação decorre da supremacia do interesse público sobre o privado. Unânime. ([Ap 0004316-08.2002.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Wilson Alves de Souza, em 09/03/2022.](#))

Servidor público de instituição federal de ensino. Gratificação de Atividade Executiva - GAE. Julgamento ultra petita. Ocorrência. Substituição pela GDAE. Restabelecimento. Impossibilidade.

O servidor público não possui direito adquirido a regime jurídico, tampouco a regime de vencimentos ou de proventos, sendo possível à Administração promover alterações na composição remuneratória e nos critérios de cálculo, como extinguir, reduzir ou criar vantagens ou gratificações, instituindo, inclusive, o regime de subsídio. Precedente do STJ. Unânime. ([ApReeNec 0005541-55.2006.4.01.4101, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva \(convocada\), em 09/03/2022.](#))

Segunda Turma

Aposentadoria por idade. Rurícola. Inexistência de razoável início de prova material corroborado por prova testemunhal. Capacidade econômica incompatível com o regime de subsistência. Imóvel com área superior a 04 módulos fiscais. Improcedência do pedido.

A existência de propriedade de imóvel rural com área de grande extensão (superando o limite legal de 4 módulos fiscais), não se enquadra na hipótese de pequeno produtor rural a quem a legislação previdenciária busca amparar em atenção à solução *pro misero*. E ainda que se admita que parte da área não seja aproveitada, resta evidente a inexistência da atividade rural em regime de economia familiar, mormente porque o imóvel rural da parte autora ultrapassava, em muito, o limite legal de módulos fiscais. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 1013863-79.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 09/03/2022.)

Denúncia. Crime. Afastamento provisório. Redução dos vencimentos. Impossibilidade. Antecipação da pena. Presunção de inocência.

A jurisprudência deste Tribunal é firme no sentido da impossibilidade de redução salarial no caso de afastamento de servidor público denunciado em ação penal condenatória ainda não transitada em julgado, excluídas as parcelas que cessem quando do não exercício do cargo. Precedente deste Tribunal. Unânime. (ApReeNec 0031511-26.2006.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 09/03/2022.)

Servidor público. Aprovação em concurso público. Magistério superior. Vacância. Lei 12.772/2012. Reenquadramento na classe e nível que estava posicionada na instituição de ensino superior originária. Impossibilidade.

A manutenção do vínculo com o serviço público não assegura ao servidor o direito à posição na carreira que possuía na instituição de ensino originária da qual se desvinculou. Ou seja, após a aprovação em concurso público, a assunção de novo cargo em entidade distinta, ainda que dentro da carreira de magistério superior, inaugura um novo vínculo com a instituição de ensino, e o seu ingresso no quadro de pessoal dar-se-á em classe e padrão iniciais do cargo. Precedente. Unânime. (AI 1040031-45.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 09/03/2022.)

Terceira Turma

Art. 216-A do CP. Assédio sexual. Vara do trabalho. Técnico judiciário contra estagiária. Superioridade hierárquica demonstrada. Declarações da vítima coerentes e corroboradas por outras provas.

A fidedignidade do depoimento da vítima, corroborado pelos demais elementos de provas extraídos dos depoimentos das testemunhas e do contexto da ocorrência dos fatos, levam à conclusão de que o réu se valeu de sua superioridade hierárquica e assediou sexualmente a estagiária quando esta ficou sozinha com ele na Vara. Nesse contexto, há de se considerar que o comportamento da vítima de reesar contar para a família e para terceiros, com medo de perder o estágio e de que não acreditasse em suas palavras, e de, por fim, se afastar do estágio, aliado ao fato de que nunca houve relato de qualquer postura desabonadora do seu comportamento na unidade judiciária, mas, sim, um bom desempenho, indicam a verdade do seu testemunho, ou seja, que sofreu assédio sexual do réu, sentiu-se acuada e buscou afastar-se do ambiente de trabalho, como costumeiramente ocorre com vítimas desse tipo de delito, notadamente mulher adolescente, estagiária em uma Vara da Justiça do Trabalho. Unânime. (Ap 0008455-72.2017.4.01.3304 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 08/03/2022).

Crime de ameaça (art. 147 CP) c/c Lei 11.340/2006 (Maria da Penha). Apelação da assistente de acusação. Crime à distância. Autoria e materialidade comprovadas. Dolo configurado.

A hipótese configura a conduta tipificada no art. 147 do CP, c/c Lei 11.340/2006, pois o réu, marido da vítima, residente no exterior, enviou mensagens de whatsapp contendo ameaças (inclusive de morte) à vítima, sua esposa, residente no Brasil. O fato de a ameaça ser cometida à distância, ou ainda, a circunstância de o réu alegar que estava nervoso, não retira a tipicidade da conduta, pois prevalece o entendimento de que o crime de ameaça não depende de ânimo calmo e refletido por parte do agente. Precedentes do TRF1 e do STJ. Unânime (Ap 1035579-02.2020.4.01.3500 – PJe, rel. juiz federal Marllon Sousa (convocado), em 08/03/2022).

Restituição de coisas apreendidas. Aquisição de boa-fé e a título oneroso. CPP, art. 130, II, parágrafo único. Dúvida sobre a propriedade do bem. Julgamento somente após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Este Tribunal, excepcionalmente, mesmo em hipótese de embargos de terceiros, mitiga a regra contida no art. 130 do CPP, para autorizar a restituição do bem antes do trânsito de sentença penal condenatória, contanto que estejam presentes os elementos que revelam o direito ao embargante para ter seu bem restituído, quais sejam: a propriedade do bem, licitude da origem do valor do bem, boa-fé e desvinculação com fatos apurados na ação penal. Unânime. (Ap 0022314-91.2013.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 08/03/2022).

Crime de telecomunicações. Exploração clandestina sem autorização do poder público. Conflito entre o art. 183 da Lei 9.472/1997 e o art. 70 da Lei 4.117/1962. Desclassificação. Habitualidade. Precedentes dos tribunais superiores.

Na linha dos tribunais superiores, adota-se o critério de diferenciação pela habitualidade quanto aos delitos previstos no art. 183 da Lei 9.472/1997 e art. 70 da Lei 4.117/1962, de modo que se configura o crime de desenvolvimento de atividade de telecomunicação (art. 183 da Lei 9.472/1997) quando a atividade se prolonga no tempo, reiterada e habitual, e o delito de instalação ou utilização de telecomunicações (art. 70 da Lei 4.117/1962) quando demandar ato único, isolado e independente de reiteração. Unânime. (Ap 0008797-32.2017.4.01.4000, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 08/03/2022.)

Quarta Turma

Reabilitação criminal. Sentença de procedência. Remessa necessária (art. 746 - CPP). Requisitos satisfeitos.

A reabilitação criminal, declaração judicial de que estão cumpridas ou extintas as penas impostas ao apenado, assegura o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação (art. 93, CPP) e suspende os efeitos secundários específicos da condenação (art. 93, idem), tendo os seus requisitos cumulativos traçados no art. 94, CPP, que foram examinados e dados como satisfeitos pela decisão em (re)exame. Unânime. (ReeNeec 0000626-51.2019.4.01.3601, rel. juiz federal Saulo José Casali Bahia (convocado), em 07/03/2022.)

Art. 157, §3º, c/c 14, II, do Código Penal. Roubo. Latrocínio tentado. Impossibilidade de desclassificação. Dolo. Animus necandi. Autoria e materialidade comprovadas. Uso de arma de fogo.

O crime de latrocínio tentado se caracteriza independentemente da natureza das lesões sofridas pela vítima, bastando que o agente, no decorrer do roubo ou para garantir a subtração, tenha agido com o desígnio de matá-la. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0005144-38.2015.4.01.3500, rel. juiz federal Saulo José Casali Bahia (convocado), em 08/03/2022.)

Quinta Turma

Ação fundada em Tratado Internacional. Convenção de Haia sobre aspectos civis de sequestro internacional de crianças. Regulamentação do regime de visitas. Competência da Justiça Federal.

A Convenção de Haia, sobre aspectos civis de sequestro internacional de crianças, tem como um de seus objetivos fazer respeitar de maneira efetiva os direitos de guarda e de visita existentes num Estado Contratante. Nesse contexto, é absolutamente competente a Justiça Federal para julgamento tanto do pedido de busca e apreensão de menores proposto pela União, com fundamento na Convenção de Haia sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, como para disciplinar o exercício do direito de visita, nos termos dos arts. 12 e 17 do referido Tratado Internacional. Precedentes do TRF1 e do STJ. Precedentes. Unânime. (AI 1009425-39.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 09/03/2022.)

Concurso público. Cargo de policial rodoviário federal. Teste de aptidão física. Reprovação. Exigência do uso de máscaras. Legalidade. Teste de flexão abdominal. Teste de barra física. Ausência de irregularidades.

Este Tribunal possui entendimento no sentido de que, a atuação do Poder Judiciário deve se limitar ao controle da legalidade dos atos praticados e ao fiel cumprimento das normas estipuladas no edital do certame, sendo-lhe vedado substituir-se à banca examinadora na definição dos critérios de correção de prova

e atribuição das respectivas notas. Na hipótese, não há que se falar na ilegalidade da exigência do uso de máscaras para a realização do teste de aptidão física, tendo em vista que essa obrigatoriedade, além de ter sido expressamente prevista no edital de convocação, trata-se de medida amplamente recomendada para a prevenção da transmissão do coronavírus. Unânime. (Ap 1026509-85.2021.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 09/03/2022.)

Responsabilidade civil. Dano moral coletivo. Ofensa aos povos indígenas. Invasão da terra indígena. Etnia Korubo. Invasão da terra indígena do Vale do Javari (AM). Contato não autorizado com comunidade isolada. Matéria jornalística com manifestações desrespeitosas, preconceituosas e pejorativas. Publicação de fotografia. Exposição de desrespeito à honra, à imagem e à cultura indígenas. Indenização cabível.

Constitui dano moral coletivo, em desfavor dos povos indígenas, a veiculação de tratamento desrespeitoso, vexatório e preconceituoso em matéria jornalística produzida a partir de invasão de terra indígena, sem qualquer autorização ou conhecimento por parte da Funai, bem como por meio de contato físico direto com comunidade indígena territorial e culturalmente isolada, do que resulta manifesta responsabilidade civil e, por conseguinte, o dever de indenizar. Precedente. Unânime. (ReeNec 0000952-86.2015.4.01.3201 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 09/03/2022.)

Sexta Turma

Ensino superior. Apresentação de trabalho de conclusão de curso. TCC. Reprovação por falta. Comunicação ao estudante acerca de dia e hora da apresentação. Demonstração. Ausência. Direito à remarcação de data para apresentação.

Diante da alegação de que não foi comunicado acerca da data de apresentação de sua monografia, sendo reprovado por ausência, o estudante, por meio de documentos, demonstrou que todas as etapas referentes à entrega do trabalho escrito foram cumpridas tempestivamente, incluída a etapa final de entrega do trabalho completo. A instituição de ensino não se desincumbiu do ônus de demonstrar que lhe tenha comunicado acerca do dia e hora exatos de sua apresentação. Este Tribunal tem entendimento de que não se afigura razoável que óbices justificados exclusivamente em entraves burocráticos impeçam o estudante de usufruir direito que lhe foi legal e constitucionalmente conferido. Unânime. (Ap 1061542-30.2020.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 07/03/2022.)

Greve de servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anvisa. Liberação de mercadoria importada. Medicamentos. Produtos perecíveis. Direito do usuário.

O serviço público é regido pelo princípio da continuidade e da eficiência, de forma que, durante a greve dos servidores públicos, deve ser garantida a continuidade das atividades básicas, evitando-se a ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação ao cidadão. Considerando que o desembarço aduaneiro de mercadorias, indispensáveis à consecução do objetivo social da empresa como um todo, é essencial à importação e à exportação dos medicamentos, não se pode impedir o exercício do controle administrativo de entrada das mercadorias dependentes de fiscalização, sobretudo de produtos perecíveis que acarretem perdas financeiras irrecuperáveis. Precedente do TRF1. Unânime. (ReeNec 0040437-83.2012.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 07/03/2022.)

Infração ambiental. Lei 9.605/1998. Apreensão de instrumentos pelo Ibama. Desnecessidade de comprovação da utilização específica e reiterada na atividade ilícita. STJ. Rito dos recursos repetitivos. Tema 1036. Desarrazoabilidade da autuação.

O STJ, no julgamento do Recurso Especial 1.814.944/RN, sob o rito dos recursos repetitivos, definiu que a apreensão do instrumento utilizado para a prática de infração ambiental, prevista na Lei 9.605/1998, não exige que este seja utilizado de forma específica, exclusiva ou habitual para a atividade lesiva ao meio ambiente. A apreensão definitiva desse instrumento impede a sua reutilização, além de desestimular a participação de outros agentes nessa mesma prática de infração ambiental. Unânime. (ApReeNec 1002018-03.2019.4.01.3603 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 07/03/2022.)

Sétima Turma

Execução fiscal. Extinção. Crédito rural. Quitação. Estímulo à liquidação e renegociação de débitos. Condenação em honorários de sucumbência. Inaplicabilidade. Art. 12 da Lei 13.340/2016.

Conforme entendimento desta Corte, a Lei 13.340/2016 foi editada com o objetivo de estimular a liquidação ou a regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural. Em se tratando de adesão ao programa de estímulo, é plenamente aplicável a disposição do art. 12 da referida Lei, o qual preceitua que para fins do disposto nos arts. 1º a 3º desta Lei, os honorários advocatícios e as despesas com custas processuais são de responsabilidade de cada parte e a falta de seu pagamento não obsta a liquidação ou repactuação da dívida, conforme o caso. Unânime. (Ap 1003688-26.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 08/03/2022.)

Execução fiscal. Recebimento indevido de benefício previdenciário. Ressarcimento ao erário. Inscrição em dívida ativa. Via eleita inadequada. MP 780/2017, convertida na Lei 13.494/2017, e art. 493 do CPC. Inaplicabilidade.

Conforme entendimento deste Tribunal, o ressarcimento do valor indevidamente recebido a título de benefício previdenciário não se enquadra no conceito de dívida ativa, visto ser proveniente de responsabilidade civil, o que afasta a certeza e a liquidez do título. A apuração unilateral dos fatos imputados ao particular e a quantificação de eventual indenização em processo administrativo não se enquadram na atividade típica da autarquia previdenciária, pois desbordam dos limites do seu poder polícia e da sua competência. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento submetido à sistemática dos recursos repetitivos (Tema 1064), firmou o entendimento de que: [...] As inscrições em dívida ativa dos créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido constituídos por processos administrativos que tenham sido iniciados antes da vigência da Medida Provisória nº 780, de 2017, convertida na Lei n. 13.494/2017 (antes de 22.05.2017) são nulas, devendo a constituição desses créditos ser reiniciada através de notificações/intimações administrativas a fim de permitir-se o contraditório administrativo e a ampla defesa aos devedores e, ao final, a inscrição em dívida ativa, obedecendo-se os prazos prespcionais aplicáveis; [...]. Precedente do TRF1 e do STJ. Unânime. (Ap 1009440-76.2021.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 08/03/2022.)

Oitava Turma

Imposto de renda sobre vencimentos de servidor público em atividade e proventos de aposentadoria. Inexigência do tributo apenas nesse último caso.

De acordo com a tese vinculante fixada pelo STJ, no REsp repetitivo 1.814.919-DF: *Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988 (seja na redação da Lei nº 11.052/2004 ou nas versões anteriores) aos rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício de atividade laboral.* Unânime. (Ap 1013883-16.2020.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Novély Vilanova, em 07/03/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br